



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PORTARIA/CGAB/Nº 349/2017

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a rematrícula e matrícula para a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2018 conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino divulgar junto ao pessoal docente, técnico e administrativo os períodos para as rematrículas e matrículas, bem como, tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil, em Creche, é de 06 (seis) meses completos a 02 (dois) anos conforme oferta de cada Unidade de Ensino, sendo de responsabilidade dos pais ou responsável o transporte do aluno.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino só poderão efetuar a matrícula em horário integral, quando verificada a existência de vagas, respeitando as prioridades comprovadas.

Art. 4º Após o início do período letivo a criança poderá ser atendida na Educação Infantil, em Creche, a partir do dia em que completar 06 (seis) meses a 02 (dois) anos conforme oferta de cada Unidade de Ensino ou ser incluída na lista de espera.

Art. 5º A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil, na Pré-Escola, é de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único A criança que completar 4 (quatro) anos depois da data prevista neste Artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil, em creche, devendo permanecer até o término do ano ou aguardar completar os 4 (quatro) anos e ser matriculada na Educação Infantil, na Pré-Escola.

Art. 6º O ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Em caso de existência de vagas remanescentes, a Unidade de Ensino poderá aceitar matrículas de crianças que completam 06 (seis) anos até o dia 30 (trinta) de junho, condicionando-as à:

- I – comprovação de matrícula e frequência nos 02 (dois) anos na Pré-Escola, e;
- II – apresentação de laudo escolar, emitido pela Unidade de Ensino da Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança que permita que a Unidade de Ensino de destino avalie a adequada classificação no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º A criança que completar 6 (seis) anos depois da data prevista no Artigo anterior e Parágrafo Único deverá continuar frequentando a Educação Infantil, na Pré-Escola, cabendo a cada Unidade de Ensino organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 8º A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá observar os seguintes critérios:

- I – idade mínima de 15 (quinze) anos;
- II – 02 (dois) anos de distorção entre idade e série/ano.

Art. 9º Os jovens e adultos privados de liberdade, assim como os jovens em medidas socioeducativas, deverão ter assegurados a sua matrícula ou matrícula em salas de aulas vinculadas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 10. Somente as Unidades de Ensino que dispõem de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderão efetivar matrículas e matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 1º Segmento (1ª a 4ª Etapas), 2º Segmento (5ª a 8ª Etapas).

Art. 11. Na organização das turmas para o 1º semestre letivo de 2018 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014.

Art. 12. Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as matrículas e matrículas:

- I – matrículas: **Período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017.**
- II – matrículas: **Período de 04 a 08 de dezembro de 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 13. As rematrículas e as matrículas deverão ser realizadas de acordo com os horários de funcionamento de cada Unidade de Ensino.

Art. 14. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- II – histórico escolar/declaração de conclusão do ano/série (original);
- III – cópia do comprovante de residência atualizado, através da fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do código do cliente;
- IV – cópia do Cartão de Vacinação;
- V – declaração de trabalho (para o Tempo Integral na Educação Infantil – Creche);
- VI – cópia do Cartão da Bolsa Família, caso receba o benefício;
- VII – cópia de comprovante de termo de responsabilidade de guarda (se for o caso);
- VIII – laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos deste Artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a Direção da Unidade de Ensino ou o responsável pela efetivação da matrícula orientar os pais ou responsável e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Nos casos de alunos que não disponham da certidão de nascimento, compete à Direção da Unidade de Ensino ou o responsável pela efetivação da matrícula orientar os pais ou responsável a procurar o Conselho Tutelar de sua região para regularizar a situação e entregar cópia do referido documento à Unidade de Ensino, em até 60 (sessenta) dias após a data da matrícula.

Art. 15. A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade; ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º Quando não houver interesse em permanecer na Unidade de Ensino deverá ser solicitada a transferência pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno quando maior de idade.

§ 2º Cabe à direção da Unidade de Ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, cujos pais não solicitaram a transferência para outra Unidade de Ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 16. No ato da matrícula a Unidade de Ensino registrará na ficha do aluno, informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Os registros que tratam o Artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 17. A Unidade de Ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as rematrícula e matrícula organizar cronograma interno

com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – aluno do próprio bairro onde a Unidade de Ensino está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidade educacional especial com laudo médico;

II – aluno que tenha irmão/irmã já matriculado(a) na Unidade de Ensino pleiteada, desde que residentes na área geoescolar;

III – aluno de outro bairro ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera);

IV – aluno de outros Municípios.

Art. 18. Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único. Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda, esta deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/etapa, idade, local de residência e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 19. O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula na Unidade de Ensino de acordo com a oferta da etapa de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Caberá à Direção das Unidades de Ensino viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo.

§ 4º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos Artigos 2º e 5º na Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 20. Na organização das turmas, para o ano letivo de 2018, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE n.º 3777/2014, Artigo 69, alínea “a” dos incisos I e II e Art. 132, § 4º.

Art. 21. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 22. A Unidade de Ensino não poderá discriminar o aluno em razão de etnia, credo, idade, sexo e necessidade educacional especial.

Parágrafo Único. Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 23. Nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal não será permitida a realização de exames de seleção nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 24 Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 25. Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 26. O estudante matriculado na Educação Infantil, em Creche, que não frequentar até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade de Ensino deverá cancelar a matrícula junto a Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 27. A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2018, será normatizada por meio de portaria própria por esta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Portaria/CGAB/n.º 277/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL